

RESOLUÇÃO nº 001/2020/CPJ

Altera os artigos 1º e 8º da Resolução nº 001/2015/CPJ, que “Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008”.

~~○ COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS~~, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 141ª Sessão Ordinária, realizada em 10/02/2020;

RESOLVE

~~Art. 1º.~~ A Resolução nº 001/2015/CPJ, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 1º. (...).~~

~~§ 1º. O exercício cumulativo decorrerá de:~~

~~i) designação para atuar no Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUjuri, como membro não permanente;~~

~~l – Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “h” e “i”, o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente cumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento.~~

~~(...)~~

~~Art. 8º. (...).~~

~~II — 10% (dez por cento) incidentes sobre o subsídio do membro que cumular cargo ou função, previsto nas alíneas "c", "g" e "i" do § 1º, do art. 1º, desta Resolução."~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Palmas, 11 de fevereiro de 2020.~~

~~Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CPJ~~